



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## LEI MUNICIPAL Nº 1.048/2019.

**SÚMULA:** “**CRIA O “CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS” NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** - Fica criado o “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS” no Município de Paranaíta-MT.

**Art. 2º** - O “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS”, a que alude o art. 1º desta Lei, é uma unidade da base territorial da rede de proteção social da assistência social do Município, localizada em área estratégica, vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS.

**Parágrafo único** - Ato do Chefe do Poder Executivo fixará a base territorial do “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS”.

**Art. 3º** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é um instrumento da Proteção Social Especial de média complexidade que tem por diretrizes as orientações e normas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal.

**Art. 4º** - O “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS” tem como equipe mínima servidores do quadro do Município de Paranaíta-MT, sendo designados a exercer as funções de: coordenador, advogado, assistente social, psicólogo, educador social, auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais.

**§ 1º** - Ato do Chefe do Poder Executivo fixará os recursos humanos necessários à implementação da equipe, cujos membros deverão pertencer, conforme citado, a servidores do quando do Município de Paranaíta/MT, não servindo a presente lei para a criação de novos cargos

**§ 2º** - O coordenador do CREAS deverá exercer as seguintes atribuições:



## PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 1- Coordenar a equipe do CREAS e a execução dos serviços disponibilizados na unidade;
- 2- Articular, acompanhar e avaliar a implementação dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade operacionalizados no CREAS;
- 3- Elaborar, em conjunto com a equipe, o plano de ação para execução dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade que competem ao CREAS;
- 4- Estabelecer fluxo de informações entre profissionais de sua equipe de trabalho e desses com os demais serviços da rede;
- 5- Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia de referência e contrarreferência com o Cras;
- 6- Avaliar sistematicamente, com a equipe, a eficácia, eficiência e os impactos dos serviços especializados executados nos CREAS, para a superação da situação de violência;
- 7- Realizar reuniões periódicas com os profissionais para discussão de casos, acompanhamento das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e encaminhamentos realizados;
- 8- Manter atualizada, em conjunto com a equipe, a inclusão das informações referente aos atendimentos em sistema de informações;
- 9- Manter, em conjunto com a equipe, os prontuários de atendimento referentes à população alvo, atualizados e organizados;
- 10- Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhamento dos encaminhamentos efetuados;
- 11- Participar de comissões, fóruns, comitês, rede locais de defesa e promoção de direitos;
- 12- Responsabilizar-se pela organização administrativa da unidade, documentação padrão e recursos humanos;
- 13- Garantir a articulação da equipe, na elaboração e definição de plano de atendimento especializado com famílias público alvo do CREAS;
- 14- Apoiar e/ou promover, em conjunto com a equipe, campanha e eventos de mobilização de combate a situações de violações de direitos no território de abrangência do CREAS;
- 15- Acompanhar todas as ações desenvolvidas no CREAS, garantindo o cumprimento das metas previstas no Plano de Governo;
- 16- Garantir a participação de todos os profissionais que compõem a equipe nas reuniões para consultoria técnica e “Cuidando do Cuidador”.

**§ 3º** - Caso a equipe seja composta de estagiários sem ônus para a municipalidade, ser preferencialmente, das áreas de psicologia, serviço social e direito.

**Art. 5º** - O “Centro de Referência Especializado de Assistência Social -



## PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CREAS” desenvolverá programas e projetos sociais com recursos próprios do Município ou através de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual e, ainda, a iniciativa privada. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

**Art. 6º** - O “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS” deverá padronizar os instrumentos de registro de dados de usuários, dos serviços ofertados e das atividades e atendimentos realizados, utilizando, sempre que possível, a via digital.

**Art. 7º** - Fica autorizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação o disposto nesta Lei por Decreto, a fim de dar cumprimento as finalidades do CREAS.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**.PARANAÍTA/MT, em 12 de fevereiro de 2019.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**